



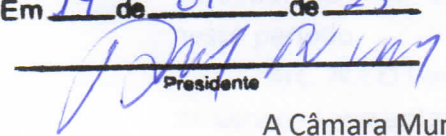
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2025

APROVADO em 2ª e última
discussão em votação, por unanimidade

Em 14 de 04 de 25


Presidente

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, VALORES E
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL
FERRADOR/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, na forma expressa nesta Resolução:

Art. 2º - Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, devidamente autorizados, que se deslocarem para qualquer parte do território nacional, fora dos limites do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de pousada e alimentação.

Art. 3º - É fixado o valor das diárias dos Vereadores e Servidores quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de audiências, cursos, seminários, congressos, assessoramento, aperfeiçoamento, reuniões e afins, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

Art. 5º - Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, serão fixados em moeda corrente, conforme a tabela abaixo:

I – ½ diária (sem pernoite) no Estado – R\$ 294,16 (duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

II – Diária com pernoite no Estado – R\$ 588,32 (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

III – ½ diária (sem pernoite) em outro Estado – R\$ 385,90 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

IV – Diária com pernoite em outro Estado – R\$ 771,80 (setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

V – ½ diária (sem pernoite) na Capital Federal R\$ 751,75 (setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

VI – Diária com pernoite na Capital Federal – R\$ 1.503,50 (hum mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos).

Art. 6º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante solicitação de empenho e autorizado pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

§ 1º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 7º - O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I – O atestado de presença ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – Notas que comprovem despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único – A omissão na apresentação da documentação de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 8º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, combustíveis, fretamento, locação ou uso de veículo, que serão levados à conta da dotação específica.

Parágrafo único – Em viagem com veículo de propriedade do Vereador ou Servidor será devido o reembolso, conforme resolução que dispõe sobre a indenização por uso do veículo próprio.

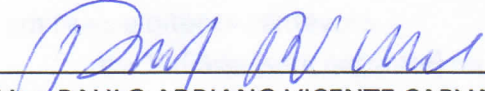
Art. 9º - Os valores das diárias constantes desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

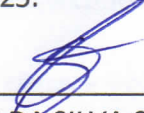
Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Projeto de Resolução 001/2016 e suas alterações.

A Mesa da Câmara,

Amaral Ferrador, 14 de abril de 2025.


Ver. PAULO ADRIANO VICENTE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. IURI DA SILVA SOARES
SECRETÁRIO